

EDITAL EDEPAR Nº 010, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Tornam públicas as súmulas de teses institucionais aprovadas no VIII Encontro Anual de Teses Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DIRETOR DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011 e Deliberação CSDP nº 09/2016, de 18 de março de 2016,

RESOLVE

Art. 1º. Divulgar as súmulas das teses institucionais aprovadas, conforme estabelecido no art. 8º da Deliberação CSDP nº 30/2016, e do art 14 do Edital EDEPAR nº 003/2024.

Tese Institucional 01

Proponente: Gabriel Antonio Schmitt Roque.

SÚMULA: O direito à convivência familiar e o dever de cuidado são judicialmente exigíveis, inclusive através de demanda executiva, com as possibilidades de imposição de multa (astreintes) e das penas da litigância de má-fé, além da responsabilização por crime de desobediência, aplicando-se ainda, sucessivamente, os mecanismos de satisfação da obrigação à custa do executado ou de conversão em perdas e danos.

Tese Institucional 02

Proponente: Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro e Pedro Bruzzi Ribeiro Cardoso.

SÚMULA: Após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória para a acusação, não pode o julgador corrigir erros materiais, ainda que de ofício, para agravar a situação do apenado.

Tese Institucional 03

Proponentes: Pedro Henrique Piro Martins, Anna Ashley De Lima e Isabela Tonon Furtado (NUPEP).

SÚMULA: Nas unidades prisionais em que não há vagas de estudo e trabalho em número suficiente para atendimento de toda população prisional, a realização de atividade social educativa não formal pela pessoa privada de liberdade deve ser considerada para fins de remição de pena, independentemente da previsão em Projeto Político Pedagógico ou de convênio da instituição privada com o Poder Público.

Tese Institucional 04

Proponentes: Pedro Henrique Piro Martins, Kamayra Mendes, Luiza Berti e Isabela Tonon Furtado (PROJETO CENTRAL DE LIBERDADES DO NUPEP).

SÚMULA: A monitoração eletrônica é medida incompatível com a situação de rua, devendo, nessa hipótese, adotar-se medida não privativa de liberdade compatível com esta condição.

Tese Institucional 05



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Proponentes: Ingrid Lima Vieira e Jeane Gazaro Martello.

SÚMULA: Deve ser garantido ao credor de alimentos menor de idade promover o cumprimento de sentença no local do seu domicílio, sem a exigência de remessa do processo que fixou a obrigação alimentar, quando tramitou em outra Comarca.

Tese Institucional 07

Proponente: Luciano Roberto Gulart Cabral Júnior.

SÚMULA: O adolescente deve ser intimado pessoalmente para a restituição de bens apreendidos, quando presente requerimento da Defensoria Pública, aplicando-se o artigo 186, § 2º, do CPC no processo de apuração de ato infracional.

Tese Institucional 09

Proponentes: Maria Luiza Furbino de Novaes Gomes e Marcela Fernandes Pereira.

SÚMULA: A existência de denúncias anônimas que se espaçam no tempo e são antecedentes ao ingresso em domicílio denota a inexistência de urgência decorrente da situação de flagrância do delito de tráfico de drogas, pois o conhecimento prévio das imputações pelas autoridades indica a possibilidade de espera por mandado judicial e realização de investigações prévias.

Tese Institucional 10

Proponente: Ricardo Menezes da Silva.

SÚMULA: “A juntada do termo de contrato de crédito assinado pelo consumidor hipervulnerável não é, por si só, suficiente para demonstração do adequado exercício do dever de informação pela instituição financeira, cabendo-lhe comprovar que prestou esclarecimentos adequados ao perfil socioeconômico do indivíduo antes da celebração do negócio jurídico”.

Tese Institucional 11

Proponente: Ricardo Menezes da Silva.

SÚMULA: É indevida a exigência de concordância do proprietário registral para prestação de serviço público essencial de água e energia elétrica àquele que exerce posse autônoma sobre o imóvel.

Tese Institucional 12

Proponente: Ricardo Menezes da Silva.

SÚMULA: A baixa condição econômica do consumidor não pode ensejar a minoração dos danos morais, sob o argumento do enriquecimento sem causa, podendo, inclusive, justificar a majoração da compensação, quando agravar as consequências da lesão.

Tese Institucional 13

Proponentes: Andreza Lima de Menezes e Henrique Camargo Cardoso.

SÚMULA: O sistema unitário ou vicariante se estende para execução de pena, sendo vedada a execução concomitante ou sucessiva de medida de segurança e pena privativa de liberdade, ainda que decorrentes de fatos distintos.

Tese Institucional 16

Proponentes: Vinicius Santos de Santana.

SÚMULA: É direito do réu a produção de prova pericial complementar ou de oitiva do perito.

Tese Institucional 17

Proponentes: Vinicius Santos de Santana.

SÚMULA: À Defesa deve ser garantido o direito de apresentar recusa imotivada ao jurado sorteado após a manifestação da acusação, em observância ao princípio da plenitude de defesa e do contraditório.

Tese Institucional 18

Proponentes: Vinicius Santos de Santana.

SÚMULA: Em virtude do princípio da legalidade, no procedimento de apuração de ato infracional é necessária a observância das condições da ação da representação da vítima, ou queixa-crime em casos análogos ao de adultos.

Tese Institucional 20

Proponentes: Luiza Northfleet Przybylski.

SÚMULA: No caso de interrupção do cumprimento da pena por liberdade provisória, a data base para a progressão de regime não é a da última prisão, mas a do início da prisão cautelar.

Tese Institucional 21

Proponentes: Maria Luiza Furbino de Novaes Gomes, Marcela Fernandes Pereira e Matheus Moreira dos Santos Nascimento.

SÚMULA: O art. 2º, XI, “B”, do Decreto n.º 11.846/23 deve ser aplicado aos apenados acometidos por doença grave e permanente ou crônica, caso se verifique a condição de saúde durante o cumprimento da pena, inclusive para pessoas em condição de sofrimento mental. E, para a comprovação da condição de saúde, é possível a

utilização de laudo médico produzido em ação judicial ou procedimento administrativo diverso.

Tese Institucional 23

Proponentes: Vinicius Santos de Santana.

SÚMULA: O acolhimento institucional ou familiar de infante sob a justificativa de que a genitora não consegue romper o ciclo de violência doméstica configura violação de direito humano.

Art. 2º. Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, data da assinatura digital.

LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR

Defensor Público do Estado do Paraná

Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná